



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 16519/2020-MMA

Assunto: Propostas de Resoluções.

À Diretora do Departamento de Apoio ao CONAMA,

Incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo de encaminhar os presentes autos contendo o OFÍCIO Nº 368/2020/GABIN, no qual o IBAMA apresenta manifestação acerca das propostas de Resolução CONAMA pela Confederação Nacional das Indústrias - CNI.

Respeitosamente,

SECEX em, 12/05/2020.

FERNANDO MAFRA PELANDA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mafra Pelanda, Chefe de Gabinete**, em 13/05/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0572422** e o código CRC **5A49C76A**.

Referência: Processo nº 02000.002811/2020-22

SEI nº 0572422



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 368/2020/GABIN

Brasília, 12 de maio de 2020.

Ao Senhor

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 6º andar
CEP: 70.068-900 - Brasília/DF

Assunto: **Propostas de Resoluções.**

Referência: Processo nº 02000.002811/2020-22

Senhor Secretário-Executivo,

1. Aprovo e encaminho NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DILIC (7575068) e manifesto posicionamento favorável do Ibama em relação às propostas de Resolução Conama apresentadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), que dispõem sobre: (i) critérios para o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos; (ii) critérios para valorizar e promover o uso de coprodutos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades; e (iii) critérios e procedimentos para o reúso de efluentes em sistemas de fertirrigação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 12/05/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7575741** e o código CRC **052E4F9F**.

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DILIC

PROCESSO Nº 02000.002811/2020-22

INTERESSADO: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - SECRETARIA EXECUTIVA

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação da DILIC acerca das três propostas de Resolução Conama apresentadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI)

2. REFERÊNCIAS

1. Despacho GABIN 7531521;
2. Proposta 1 "Estabelece critérios para valorizar e promover o uso de coprodutos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades, e dá providências"(SEI 7527678);
3. Proposta 2 "Define critérios e procedimentos para reúso de efluentes em sistemas de fertirrigação" (SEI 7527656); e
4. Proposta 3 "Define procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de licenciamento ambiental para o coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de clínquer, para a fabricação de cimento" (SEI 7527636).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica apresenta a análise da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC quanto às propostas de Resolução CONAMA apresentadas pela Confederação Nacional das Indústrias - CNI ao Ministério do Meio Ambiente - MMA e encaminhadas ao Ibama.

A manifestação da Dilic se aterá a competência desta Diretoria.

4. ANÁLISE

4.1. **Proposta 1** "Estabelece critérios para valorizar e promover o uso de coprodutos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades, e dá providências"(SEI 7527678).

4.2. Considerando os benefícios ambientais do uso de coprodutos siderúrgicos para a cadeia industrial, economia circular, preservação dos recursos naturais, economia de energia e eliminação ou redução da disposição de materiais com valor econômico em aterros, com aumento de sua vida útil, bem como a justificativa apresentada pelo proponente e a Nota Técnica nº 460/2020-MMA, elaborada pela Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, somos favoráveis à proposta de resolução.

4.3. **Proposta 2** "Define critérios e procedimentos para reúso de efluentes

em sistemas de fertirrigação".

4.4. Considerando que a utilização de águas residuárias de origem agroindustrial, além de suprir a demanda hídrica, fornece aporte de nutrientes, sendo ainda, uma forma inteligente de destino dos efluentes, reduzindo a carga lançada nos corpos hídricos, concomitante com o melhor aproveitamento da matéria orgânica e dos nutrientes para diversas aplicações, com redução da necessidade de adubação química, o que representa combate ao desperdício e redução de custos associados, e que a substituição de fontes se mostra como a alternativa mais plausível para satisfazer a demandas menos restritivas, liberando as águas de melhor qualidade para usos mais nobres, como o consumo humano, bem como a justificativa apresentada pelo proponente e a Nota Técnica nº 476/2020-MMA, elaborada pela Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, somos favoráveis à proposta de resolução.

4.5. **Proposta 3** "Define procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de licenciamento ambiental para o coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de clínquer, para a fabricação de cimento".

4.6. Considerando os benefícios ambientais do coprocessamento relacionados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos, pois promove o aproveitamento energético destes, utilizando-os como substitutos de combustíveis de origem fóssil, estando aderente à economia circular e em consonância com os princípios e objetivos da PNRS, desempenhando também importante papel na redução de emissão de gases de efeito estufa, bem como a necessidade de atualização da resolução, editada em 1999, frente aos avanços tecnológicos ocorridos desde então, bem como justificativa apresentada pelo proponente e a Nota Técnica nº 475/2020-MMA, elaborada pela Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, somos favoráveis à proposta de resolução.

5. CONCLUSÃO

5.1. Face ao exposto, somos favoráveis às propostas de Resolução CONAMA, e recomendamos o encaminhamento desta Nota Técnica ao MMA, para decisão acerca de sua pertinência.



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE**, **Diretor**, em 12/05/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7575068** e o código CRC **DA991A0A**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 3313/2020/MMA

Brasília, 04 de maio de 2020.

Ao Senhor
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede,
70818-900 Brasília/DF

Assunto: Propostas de Resoluções.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 11, § 3º, do Regimento Interno do Conama, encaminho, para apreciação e elaboração de parecer, três propostas de Resolução apresentadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI):

- Proposta de Resolução que estabelece critérios e procedimentos para o reúso de efluentes de indústrias de alimentos, bebidas, laticínios, frigoríficos e graxarias em sistemas de fertirrigação;
- Proposta de Resolução que estabelece critérios para valorizar e promover o uso de coprodutos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades e dá outras providências;
- Proposta de Resolução que estabelece critérios para o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.

Solicito especial atenção ao prazo regimental de 30 dias para entrega do referido parecer ao DConama.

Anexos: Propostas - 0568736, 0568737 e 0568739.

Atenciosamente,

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Secretário-Executivo**, em 04/05/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0568786** e o código CRC **467E654B**.

Processo nº 02000.002811/2020-22

SEI nº
0568786

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>,
sepro@mma.gov.br, Telefone:(61)2028-1206